

Rural de Uberlândia - FERUB, dos servidores mencionados no anexo deste decreto, sem ônus para a Administração Direta do Município de Uberlândia, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de dezembro de 2024.

ODELMO LEÃO  
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração

#### ANEXO

Matrícula	Nome	Cargo/Especialidade/Padrão/Nível de Qualificação
5.879-3	Ana Valeria Arantes da Silva	Oficial Administrativo, Padrão 17, Nível de Qualificação Graduação
30.299-6	Marcos Felipe Pires Elias	Oficial Administrativo, Padrão 3, Nível de Qualificação Especialização
7.695-3	Mayer Andrade Santos	Engenheiro Agrônomo, Padrão 17, Nível de Qualificação Mestrado

#### DECRETO S/Nº

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no inciso I do artigo 146, da Lei Complementar nº 040 de 5 de outubro de 1992 e alterações.

Considerando o Ofício nº 889/2024 – GS/SMA, da Secretaria Municipal de Administração, de 10 de dezembro de 2024, e o Ofício SJMG-ULA-DISUB 16/2024 de 27 de novembro de 2024, da Diretoria da Subseção Judiciária de Uberlândia.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cessão do servidor ARTHUR HENRIQUE SILVA, matrícula nº 33.256-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 2, Nível de Qualificação Especialização, para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, sem ônus e com reembolso para a Administração Direta do Município de Uberlândia, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de dezembro de 2024.

ODELMO LEÃO  
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração

## PORTARIAS

### SMA

#### PORTARIA SMA Nº 2934/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e o Decreto Municipal nº 20.272 de 1º de abril de 2023, e com fulcro no artigo 55 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º Designar RITA DE CASSIA ALVES MARTINS, matrícula

nº 30.203-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 3, Nível de Qualificação Mestrado, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Subcontrolador-Geral DAM-18, Subcontroladoria de Integridade, Transparência e Combate à Corrupção, da Controladoria Geral do Município, no período de 28 de janeiro a 14 de fevereiro de 2025, durante o impedimento do titular Jose Junior Alves da Silveira, matrícula nº 27.516-6, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de dezembro de 2024.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração

## SMCT

#### PORTARIA SMCT Nº 115/2024

INSTAURA A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SMCT Nº 22, DE 2024, INSTITUI COMISSÃO E DESIGNA MEMBROS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO INTERINA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso III do artigo 40 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e com fundamento no inciso I do artigo 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008 e nos artigos 2º e 8º da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 03, de 8 de março de 2013 e suas alterações,

Considerando que o beneficiário H. D. B., por meio do Convênio nº 05, de 2023, foi concedido recurso financeiro para realização do projeto cultural "Festival Abrigo", aprovado no Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme publicação no Diário Oficial do Município, jornal nº 6263, de 17 de dezembro de 2021;

Considerando o término da vigência do Termo de Compromisso nº 05, de 2023, em 01 de junho de 2024;

Considerando que a Cláusula Quarta do Termo Compromisso nº 05, de 2023, dispõe sobre as normas da prestação de contas em consonância à Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Considerando a falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Município;

Considerando que cabe à Administração Pública a vigilância e o zelo na condução dos negócios públicos, cabendo-lhe a adoção de medidas que objetivem o pronto ressarcimento dos danos causados ao Erário;

Considerando os apontamentos do Relatório das Medidas Administrativas, emitido pelo Núcleo de Gestão do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, e que foram esgotadas as medidas cabíveis no âmbito administrativo interno;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o procedimento de Tomada de Contas Especial SMCT nº 22, de 2024, e instituir Comissão para este fim, composta pelos membros abaixo relacionados:

- I – Natália Alencar Rocha Redondo – matrícula nº. 35.012-5; e
- II – Leciane Leandra Medeiros – matrícula nº. 33.981-4.
- III – Jaqueline Parreira Martins – matrícula nº. 24.849-5.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria objetiva apurar todos os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Município, por meio do Convênio nº 05, de 2023, ao beneficiário H.D.B.

Art. 3º A Comissão tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a

conclusão dos trabalhos e a apresentação do relatório.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 17 de dezembro de 2024.

MÔNICA DEBS DINIZ  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

SMS

PORTARIA SMS Nº86/2024.

ALTERA A PORTARIA SMS Nº209, DE 16 DE JUNHO DE 2023, QUE DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº166/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhes confere o inciso II do art. 12 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, com fulcro no disposto no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e suas alterações,  
RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, do art. 1º, da Portaria SMS nº209, de 16 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º...

I – ...  
II – Angélica Ferreira da Silva, matrícula nº29944-8, ocupante do cargo de Assistente DAM-3, para a função de FISCAL DE CONTRATO e, na sua ausência ou impedimento legal, na condição de suplente, Ana Fausta Oliveira Cruz dos Santos, matrícula nº18148-0, ocupante do cargo de Assistente DAM-4, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Saúde.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 17 de dezembro de 2024.

ADENILSON LIMA E SILVA  
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÕES

CMPD

RESOLUÇÃO CMPD Nº 01 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

PUBLICA O PARECER CMPD Nº 01/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, com fulcro no inciso V do artigo 105 da Lei Complementar nº 432, de 19 de outubro de 2006, e no inciso IV do Art. 3º, no §5º do art. 5º, inciso IV, art. 7º e no art. 20 todos do anexo do Decreto Municipal nº 15.545 de 18 de março de 2015;  
RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao Parecer do Conselho Municipal do Plano

Diretor - CMPD Nº 01/2024 anexo, aprovado na Reunião Ordinária do dia 12 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de dezembro de 2024.

ROBERTA BRAGA DE PAULA NOGUEIRA  
Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor  
Secretária Municipal de Planejamento Urbano

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR – CMPD – Nº 001/2024

Assunto: REVISÃO DO PLANO DIRETOR  
Requerente: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA – MG

1. HISTÓRICO

O Plano Diretor é o principal instrumento da política de desenvolvimento urbano e ambiental de Uberlândia, tendo por objetivo orientar a atuação do Poder Público e da iniciativa privada, bem como atender às aspirações da comunidade, constituindo-se na principal referência normativa das relações entre o cidadão, as instituições e o meio físico.

O Plano Diretor do Município de Uberlândia vigente, instituído pela Lei Complementar nº432 de 19 de outubro de 2006, advém da revisão daquele instituído pela Lei Complementar nº 078 de 27 de abril de 1994, e tem por fundamento a Constituição Federal, a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município de Uberlândia.

Observando a Legislação vigente, especialmente o que tange à validade e necessidade de revisão periódica do Plano Diretor Municipal, em 18 de janeiro de 2024 foi assinado o Contrato nº 005/2024, relativo à concorrência pública nº 125/2023, homologada em 27 de dezembro de 2023. O contrato nº 005/2024 tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria compreendendo fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários para revisão do Plano Diretor do Município de Uberlândia/MG – Lei Complementar nº 432, de 19 de outubro de 2006 e suas alterações e dos instrumentos de política urbana dele decorrentes.

2. CONSIDERAÇÕES

Para a produção da proposta de Lei de Revisão do Plano Diretor Municipal, considerando tratar-se de instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, com foco na gestão democrática e participativa, conforme o exposto, especialmente, nos artigos 39, 40, 41, 42, 42-A, 42-B, 43, 44 e 45 da Lei Federal nº 10.257 de 10 julho de 2001, o processo adotado foi o participativo. Adotou-se para promoção da participação popular os debates, audiências e consultas públicas, de forma a inserir a população no processo de construção do Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor de Uberlândia/ MG, atendendo o artigo 102 da Lei Municipal Complementar nº 432 de 19 de outubro de 2006.

O Conselho Municipal do Plano Diretor, na forma de seu regimento interno constante do Decreto Municipal nº 15.545 de 18 de março de 2015 e suas alterações, participou efetivamente de todos os trabalhos e etapas do processo de revisão do Plano Diretor de Uberlândia/MG.

3. METODOLOGIA

Este parecer foi elaborado a partir do levantamento, análise e sistematização de informações referentes ao processo de revisão do Plano Diretor de Uberlândia, desenvolvido conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 5/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uberlândia e o Consórcio Cidadania, de conformidade com as exigências do Termo de Referência do Edital de Concorrência Pública Serviço nº 125/2023. As etapas metodológicas (detalhadamente disponível no Produto 1 – Estratégia de Abordagem) consistiram em:

a) Estratégia de abordagem: Foram levados em consideração os seguintes princípios fundamentais: